



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

---

**PARECER n. 00421/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.011027/2018-15**

**INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO (MINISTÉRIO DA CULTURA) - GM/MINC**

**ASSUNTOS: NOMEAÇÃO**

EMENTA: I – Análise de minuta de portaria ministerial destinada a designar os membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Instituto Brasileiro de Museus. II – Ausência de vício de ordem constitucional ou legal, formal ou material. III – Parecer favorável.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de minuta da portaria ministerial destinada a designar os membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Instituto Brasileiro de Museus (0627045), apresentada pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram.

Os autos processuais foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, conforme o Despacho nº 0627035/2018, para análise e emissão de parecer, visando a subsidiar a decisão do Senhor Ministro de Estado da Cultura.

Esse é o relatório. Passo a me manifestar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, convém ressaltar que a análise dos autos por esta CONJUR/MinC se limita à conformação jurídico-formal da proposta em exame com as normas constitucionais e infraconstitucionais que lhe são aplicáveis. Não cabe a este órgão jurídico, portanto, adentrar aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco, compete à Consultoria Jurídica examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nessa esteira, verifico que, em conformidade com o que prescreve o art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, § 1º, do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, o Ministro de Estado da Cultura possui competência para a designação dos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, após sua indicação pelo Presidente do Ibram.

Por fim, no que tange aos aspectos de ordem formal da minuta apresentada, constato a sua conformidade com o regramento objeto do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece "*as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado*", as quais, conforme o seu art. 57, "*aplicam-se subsidiariamente à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo federal*".

Diante disso, não identifico qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade na vertente proposta.

## **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluo que a minuta da portaria ministerial destinada a designar os membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Instituto Brasileiro de Museus (0627045), apresentada pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, não padece de qualquer vício de ordem constitucional ou legal, tanto no que diz respeito à sua substância e à sua forma, quanto à competência para a prática do ato. É esse o meu parecer.

À consideração superior, com sugestão de encaminhamento do presente parecer ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Cultura.

Brasília, 13 de julho de 2018.

Niomar de Sousa Nogueira  
Advogado da União  
CONJUR/MinC

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400011027201815 e da chave de acesso 03f95188

---

Documento assinado eletronicamente por NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 149888436 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA. Data e Hora: 13-07-2018 16:47. Número de Série: 17117836. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---